



## Poder Executivo

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO MARTHELLOS DE ALMEIDA PARREIRAS FULI
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LEANDRO DA SILVA GUERRA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPALHO
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EDMILSON GOMES FERREIRA
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

## Sumário

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Despachos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	2
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	2
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	3
Avisos, Editais e Notificações.....	21

## Poder Legislativo

**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
Presidente

**CÂMARA DOS VEREADORES**

ADRIANO MORIE  
ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA  
CARLOS ROBERTO DE MORAES  
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
ERALDO NILTON DE CARVALHO  
GETULIO DE MOURA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
MARCELO MIRANDA LEYED  
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS

**Queimados, uma cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 2**

**Despachos do Prefeito**

**Processo nº. 8727/2015/02**

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 28, DEFIRO a isenção do pagamento de ITBI, com base no art. 1º da Lei nº 10.188/01 c/c art. 220, I do CTMQ.

À PGM, para providências cabíveis.

Queimados, 05 de novembro de 2015.

**MAX RODRIGUES LEMOS**

Prefeito

**Atos da Secretaria Municipal de Administração**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ATO SEMAD Nº 138/SEMAD/15** – Tornar Público o gozo efetivo de férias do servidor **ELAINE COSTA DE SOUZA DOS SANTOS–Mat.11327/01–PROFESSOR I**, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 18/11/2015 a 02/12/2015, referente ao período aquisitivo **2014/2015**, pois o mesmo se encontrava de licença médica.

**Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES**  
Secretária Municipal de Administração

**Atos da Secretaria Municipal de Saúde**

Proc. 1284/2012/02

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município às fls. 39 **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e emissão de Ordem de Pagamento no valor total de R\$ 1.877,88 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) para regularização contábil e financeira referente os bloqueios efetuados por Ordem Judicial na conta 15.962-X, agência 1581-4 do banco do Brasil conforme inicial às 02.

**AUTORIZO** a emissão de NAD e NE na forma acima adjudicada.

Ao GAP para ciência do Exmo. Sr. Prefeito e publicação no DOQ, anexando cópia da mesma nos autos.

Após, ao FMS/SEMUS para emissão de NAD e NE.

Queimados, 11 de novembro de 2015.

Fátima Cristina Dias Sanches  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Atos do Secretario Municipal de Urbanismo**

**PORTARIA Nº. 003/2015/SEMUR**

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** a importância do Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE responsável pela emissão do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos, Serviços Públicos e Urbanos, voltado para o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** que o GAE tem como competência a elaboração de relatórios e documentos exigidos pela Caixa Econômico Federal e/ou Banco do Brasil, sempre que necessário, na forma do estabelecido nas portarias do Ministério das Cidades e demais normas e leis aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha vida;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar o servidor André Soares Bianche – Secretário Municipal de Urbanismo – Mat.: 8226/01 PMQ, como Titular, e a servidora Caroline Carla Cruz Fernandes – Subsecretária Municipal de Urbanismo – Mat.: 10461/02 PMQ, como Suplente, para compor o GAE nas demandas necessárias à análise de empreendimentos voltados para o Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 18 de Novembro de 2015.

**André Soares Bianche**  
Secretário Municipal de Urbanismo  
Mat.: 8226/01 – PMQ

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 3**

---

### **Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

---

**RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 037 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e revalidação de registro de entidades e inscrição dos programas, conforme previsto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando deliberação em Reunião Ordinária do CMDCA, realizada no dia 09 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, e levando em conta o teor dos artigos 90 e 91, que determinam, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais inscrevam seus programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devam, como condição para o seu funcionamento, ser registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a prerrogativa dos registros de Organizações da Sociedade Civil e inscrições de Programas serem realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza a Lei Municipal nº 1.152 de 12 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01 de 18 de Junho de 2009, que estabelece Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para criança e adolescente e legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde;
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho;
- Direito à Assistência Social;

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição “sine qua non” para o funcionamento das organizações não governamentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio-Educativo das Governamentais e Não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 74, de 13 de setembro de 2001, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE;

**DELIBERA e RESOLVE:**

Capítulo I

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 4**

---

Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art.1º - Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Deliberação.

Paragrafo Único - Realizado o registro no CMDCA, as entidades não governamentais deverão proceder no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação em órgão oficial do município, a solicitação de inscrição de programas de proteção e sócio-educativos junto ao CMDCA.

Art.2º - Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades no Protocolo Geral – PROGER/SEMAD da Prefeitura de Queimados.

Art.3º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

- I. requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Anexo I), no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;
- II. cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III. Cópia do RG e CPF do representante legal e declaração de idoneidade, conforme anexo VI, (para cumprir o art. 91, § 1º, letra d da Lei 8.069/90);
- IV. Cópia CNPJ;
- V. ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;
- VI. Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes - OBS.: Este documento deve conter informações sobre as atividades propostas pela ONG (de complementação ao horário escolar, formativas, culturais, esportivas e/ou de lazer etc.), gratuitas, desenvolvidas para o público infanto-juvenil (até 18 anos incompletos) e suas famílias, na cidade do Rio de Janeiro, mencionando histórico da entidade, Objetivos, Modalidade de atendimento, Atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativa, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade), operacionalização / metodologia etc.);
- VII. cópia do Relatório Atividades Anual acompanhado de seus anexos apresentados à Conselho Municipal de Assistência Social – SMAS do último exercício, seguindo a orientação da Resolução do CMAS, e caso não seja entidade inscrita no CMAS-Queimados ou que desenvolva atividades em mais de uma política, utilizar o Anexo II;
- VIII. Cópia do Plano de Ação Anual da Entidade referente ao ano corrente apresentado ao CMAS seguindo a orientação da Resolução CMAS, e caso não seja entidade inscrita no CMAS-Queimados ou que desenvolva atividades em mais de uma política, utilizar o Anexo III;
- IX. cópia da declaração de utilidade pública, municipal estadual e federal, conforme dispôr;
- X. cópia do registro da entidade no Conselho Municipal competente;
- XI. lei que atesta a criação do programa (caso houver);
- XII. cópia do ato de nomeação do diretor (a), coordenador (a) e/ou responsáveis pelo programa (em caso de entidade de atendimento governamental);
- XIII. cópia da autorização de funcionamento, fornecida pelo Sistema Municipal de Ensino, em se tratando de escola ou centro de educação infantil, desde que não desenvolva exclusivamente programas da Política de Educação;
- XIV. certidões negativas de débitos do INSS e FGTS;
- XV. parecer da fiscalização feita pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Em caso de alterações feitas nos estatutos, regimento interno, certidões, eleições e/ou mudanças de membros da diretoria, dados cadastrais, assim como toda e qualquer alteração feita pela entidade no período de validade do registro deverá ser informada oficialmente ao CMDCA.

§2º - Nos casos de documentos faltantes, a entidade não governamental deverá protocolar justificativa na Secretaria Executiva do CMDCA e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar os documentos ao CMDCA.

§3º - No caso de indeferimento do registro caberá à entidade o pedido de recurso num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Queimados.

§4º - O processo deverá ser elaborado e apresentado em ordem cronológica dos anexos, seguindo o check-list.

§5º - Em caso de renovação do registro a entidade não governamental deverá encaminhar os documentos no prazo de até 90 (noventa) dias antes do vencimento deste.

§6º - Quando se tratar de Entidades que não sejam de atendimento, mas que sejam de Assessoramento ou Defesa e Garantia de Direitos – seguindo o disposto do artigo 3º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 – e que não desenvolvam programas de proteção ou sócio-educativos, conforme artigo 90 do ECA, a Entidade deverá proceder inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§7º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 (trinta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§8º - O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA-Queimados.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 5**

---

Art.4º - No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, a Comissão de Garantia de Direitos do CMDCA-Queimados, será responsável pela avaliação destes processos, deverá:

- I. verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Deliberação;
- II. pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita de um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho;
- IV. Visita a Entidade/Programa a ser realizado por Membros e colaboradores da Comissão de Garantia de Direitos e Secretaria Executiva do CMDCA.
- V. Análise do estudo efetuado pelos Membros e colaboradores da Comissão de Políticas Básicas e emissão do Parecer a ser submetido à Plenária.
- VI. A concessão ou não de registro/inscrição é competência do CMDCA, o qual deliberará em plenária após apreciação do Parecer das Comissões.
- VII. O CMDCA informará ao Juizado da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a concessão do Registro/inscrição à Entidade/Programa.

§1º - Será concedido registro/inscrição provisória, com validade de 6 (seis) meses, às Entidades/Programas que preencherem de forma geral os critérios estabelecidos, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação. Prorrogável uma vez, por igual período, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita técnica e parecer da Comissão de Garantia de Direitos.

§2º - Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

§3º - Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§4º - A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.

§5º - Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, a Comissão de Garantia de Direitos poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

§6º - Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta deliberação, a entidade apresentará documentação atualizada para concessão de registro permanente, que deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.

§7º - Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA-Queimados a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§8º - Se em até 90 (noventa) dias a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos nos artigos 3º e 4º da presente Deliberação.

§9º - As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo estabelecido.

§10 - O Certificado de Registro/inscrição Provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMDCA.

§11 - A contagem do prazo será suspensa quando a parte interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.

Art.5º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA-Queimados qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art.6º - As entidades registradas no CMDCA-Queimados deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na sede do Conselho, um CD com os documentos a seguir relacionados:

- I. Plano de Ação do ano corrente (Anexo II);
- II. Relatório de Atividades do ano anterior (Anexo III).

§1º - A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

§2º - As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

§3º - Será emitida anualmente Certidão de Regularidade, que deverá ser acompanhada do Registro da Entidade e/ou Programa.

Art.7º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

- I. orientação e apoio sócio-familiar;
- II. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III. colocação familiar;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 6**

---

- IV. acolhimento institucional;
- V. liberdade assistida;
- VI. semi-liberdade; e
- VII. internação.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.

Art.8º - Será negado, nos termos do §1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

- I. não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. esteja irregularmente constituída;
- IV. tenha em seus quadros pessoa inidônea; e
- V. não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo Único – No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 30(trinta) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial de Queimados.

Art.9º - A cassação de Registro/inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. A não observância dos critérios estabelecidos nesta resolução.
- II. Mediante denúncia fundamentada de acordo com artigo 91 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º - A continuidade do atendimento às crianças e adolescentes deverá ser garantida, através de ação conjunta do CMDCA, Prefeitura Municipal de Queimados e Ministério Público.

§2º - Os procedimentos relativos à cassação de registro/inscrição, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA.

Art.10 - A cassação de registro/inscrição será efetivada mediante o seguinte procedimento:

- I. Avaliação do fato ou denúncia pela comissão de Garantia de Direitos conforme seja o caso;
- II. Recomendação de adequação;
- III. Advertência verbal;
- IV. Advertência escrita;
- V. Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.

Art.11 – O registro poderá ser suspenso ou cancelado pelo CMDCA a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer disposição desta Resolução, bem como descumprir os artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e as alterações dadas pela Lei 12.010 de 2009, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único - Quando houver a decisão de indeferir ou cancelar o registro de alguma entidade de atendimento não governamental ou de programas governamentais e não governamentais, a entidade ou programa que se sentir prejudicado, poderá recorrer da decisão.

Art.12 – No caso de indeferimento de registro/renovação pelo CMDCA-Queimados para entidades não governamentais e governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, deverá ser elaborado pelos conselheiros da Comissão de Garantias de Direitos um Termo de Ajuste a ser apresentado à entidade considerada não apta, tendo esta o prazo máximo de 90 dias para atender às exigências constantes no referido termo.

§1º - A entidade poderá contestar o Termo de Ajuste por meio de ofício, onde exponha de forma circunstanciada a sua discordância com o mesmo. O ofício será analisado pela Comissão de Garantias de Direitos, juntamente com o técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que deverá fazer visita à entidade, visando à elaboração de decisão final. No caso de manutenção do constante no Termo de Ajuste, o prazo inicial continuará em vigor. Vencido este prazo, o processo será arquivado e a entidade será notificada.

§2º - A entidade que tenha o seu processo arquivado em função do não cumprimento do Termo de Ajuste, deverá solicitar o seu desarquivamento por meio de ofício, onde apresente as adequações solicitadas.

§3º - O pedido de reconsideração será encaminhado ao CMDCA-Queimados, sendo que a Comissão de Garantias de Direitos marcará nova visita técnica com a SMAS e/ou de conselheiro de Direitos, para a verificação do cumprimento das exigências constantes no Termo de Ajuste.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 7**

---

Art.13 – O prazo recursal será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, mediante oficialização por documento específico do CMDCA.

Art.14 – A Comissão de Garantia de Direitos e a Comissão de Políticas Básicas terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a análise e apresentação das informações ao CMDCA;

Art.15 – No período em que o recurso estiver em tramitação a Entidade ou Programa não serão prejudicados, sendo, se for o caso, prorrogado o prazo do registro ou inscrição com objetivo de dar continuidade e garantir a execução dos serviços;

Art.16 – Em caso de indeferimento do recurso referente ao registro ou inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficializará ao Ministério Público, Vara da Infância e Conselho Tutelar sobre a decisão, bem como a Secretaria Municipal a que pertence o respectivo programa governamental e publicará em diário oficial, por meio de ato Deliberativo, a decisão da plenária.

Parágrafo Único - As entidades não governamentais de atendimento estão sujeitas às penalidades conforme Art. 97 da Lei 8.069/1990 e as alterações dadas pela Lei 12.010 de 2009.

Capítulo II –

Da Inscrição dos Programas de Proteção e Sócio-educativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais

Art.17 - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.18 - Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicita:

- I. os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);
- II. os dados do programa;
- III. o responsável pelo programa;
- IV. o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§1º - Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§2º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA-Queimados a cada 2 (dois) anos.

Art.19 - Poderão solicitar registro as Entidades não governamentais que realizem quaisquer das atividades abaixo:

- I. Estudos e pesquisas direcionados à criança e ao adolescente; e
- II. Programas de assessoria e capacitação, assim como de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo III

Disposições Gerais

Art.20 - A validade do certificado de registro/inscrição será de três anos, devendo a Entidade/Programa encaminhar ao CMDCA, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvida, incluso balanço patrimonial das Entidades, para o acompanhamento do mesmo.

Paragrafo Único - Obtido registro/inscrição a Entidade/ Programa obriga-se a:

- I. Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Ter registro atualizado de suas ações;
- III. Possibilitar a comunicação em tempo hábil aos órgãos do Estatuto da Criança e do Adolescente para adoção de providências necessárias à solução de ocorrências urgentes;
- IV. Manter cadastro atualizado no CMDCA;
- V. Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, do CMDCA e/ou dos Conselheiros Tutelares;
- VI. Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos.

Art.21 - Os casos omissos deverão ser apresentados e discutidos em reunião ordinária e/ou extraordinária do CMDCA.

Art.22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Queimados, 09 de novembro de 2015.

Nilcelene Moreira da Silva Costa  
Presidente CMDCA

ANEXO I

**Requerimento de Solicitação/Renovação de Registro de entidades de atendimento não governamentais**  
**(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 8**

Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Queimados  
Queimados – RJ

....., portador da identidade nº ....., expedida pelo ..... e inscrito no C.P.F. sob o nº ....., representante legal da Entidade denominada ....., localizada à ....., requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

- ( ) Solicitação Registro  
( ) Renovação Registro

**A - Dados da Entidade de atendimento Mantenedora:**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Inscrição:

CMAS ( ) SIM Vigência \_\_\_\_\_ ( ) NÃO

CONSELHO DA EDUCAÇÃO ( ) SIM Vigência \_\_\_\_\_ ( ) NÃO

CONSELHO DE SAÚDE ( ) SIM Vigência \_\_\_\_\_ ( ) NÃO

Outros (especificar) \_\_\_\_\_

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**C) Dados de unidade executora (Se necessário, inserir mais campos de Unidades)**

Unidade :

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

Coordenador: \_\_\_\_\_

**D) Regime de atendimento, em conformidade ao ECA:**

REGIME:

- ( ) orientação e apoio sócio-familiar  
( ) apoio socioeducativo em meio aberto  
( ) colocação familiar;  
( ) acolhimento institucional;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 9**

( ) PROGRAMAS SÓCIO-EDUCATIVOS

REGIME:

- ( ) liberdade assistida;  
( ) semi-liberdade;  
( ) internação;

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO II – RELATÓRIO QUANTITATIVO DAS DIFERENTES ÁREAS**

**OBS.: Excluir as orientações em *itálico e entre parênteses***

(MODELO – em papel timbrado da entidade)

RELATÓRIO DESCRITIVO (ano)

*Nome da Entidade não governamental*

**1. IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA**

Nome:

CNPJ nº:

Data inscrição:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

**1.1. Representante Legal**

Nome:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

Celular:

**2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL**

Nome:

CNPJ nº:

Data inscrição:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

**2.1) FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:**

**Presidente**

Nome:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

**Diretor**

Nome:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 10**

---

RG: Órgão Expedidor: CPF:  
Endereço: Bairro:  
CEP: Cidade: Estado:  
Fone: Fax: E-mail:

**Coordenador** (quando o cargo do Coordenador não existir em atas/assembleias oficiais, pode-se colocar em observação o documento que respalda a existência do cargo, como regimento interno)

Nome:  
RG: Órgão Expedidor: CPF:  
Endereço: Bairro:  
CEP: Cidade: Estado:  
Fone: Fax: E-mail:

**Tesoureiro**

Nome:  
RG: Órgão Expedidor: CPF:  
Endereço: Bairro:  
CEP: Cidade: Estado:  
Fone: Fax: E-mail:

**Responsáveis pela Elaboração do Plano de Ação**  
(se necessário, inserir mais campos nome e cargo)

Nome –  
Cargo –

Nome –  
Cargo –

**O Serviço é:**

( ) Gratuito  
( ) Parcialmente gratuito. Justifique: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**- Carga Horária de Atendimento do Equipamento/Entidade:** \_\_\_\_\_

**- Dias de Funcionamento:** \_\_\_\_\_

**3. OBJETIVOS**

**4. INFRAESTRUTURA**

4.1. Houve ampliação/reforma do espaço? Qual?

4.2. Descreva o recurso físico existente (número de salas e a finalidade a que se destinam, refeitórios, banheiros, entre outros)

**5. RECURSOS FINANCEIROS**

**ÁREA:** \_\_\_\_\_

**Recursos Públicos**

Convênio	METAS	Fonte de Origem de Recursos			Receitas VALOR TOTAL	Despesas
		Municipal VALOR	Estadual VALOR	Federal VALOR		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 12**

Area de Abrangência:									
Regime de Atendimento	Público Alvo com faixa etária	Objetivos	Capacidade de Atendimento	Periodicidade	Demanda Reprimida	Recursos Humanos		Recursos Financeiros	
						Função	Nº de Ordem	Origem	Valor
Area de Abrangência:									

**10. OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS/PARCERIAS** (*Ações pontuais*)

**11. ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

11.1. Quantas crianças/adolescentes foram integrados do Programa no ano que se encerrou?

11.2. Quantas crianças/adolescentes foram desligados do Programa no ano que se encerrou?

11.3. Quais foram os principais motivos dos desligamentos?

( ) superação da condição de vulnerabilidade ( ) mudança de endereço

( ) problemas de saúde ( ) morte

( ) não cumprimento das normas do Programa ( ) outros \_\_\_\_\_

**12. O CRONOGRAMA DE TRABALHO POR PERÍODO PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO FOI EXECUTADO NA ÍNTEGRA OU OCORRERAM MODIFICAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO? JUSTIFIQUE SE NECESSÁRIO.**

**13. CAPACITAÇÃO E PLANEJAMENTO**

13.1. Existe participação de representantes da Entidade em capacitações ofertadas por agentes externos? Quais?

13.2. É realizado capacitação e Planejamento aos funcionários pela Entidade?

**14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E REGIMES DE ATENDIMENTO**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
DIRETOR/COORDENADOR

\_\_\_\_\_  
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Planilhas de Atendidos

(Nos Serviços de Alta e Média Complexidade, colocar somente as iniciais dos atendidos e no campo NIS, colocar sim, para quem possui e não, para quem não possui). explicar os conceitos

Eixo de Complexidade: \_\_\_\_\_

Serviço: \_\_\_\_\_

Nº	Nome do beneficiário	Data de Nascimento	Data de Ingresso	Data de Desligamento	NIS <sup>1</sup>

**ANEXO III – PLANO DE AÇÃO DAS DIFERENTES ÁREAS**

**OBS.: Excluir as orientações entre parênteses e em itálico**

<sup>1</sup> Caso não haja esta informação não realizar o preenchimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 13**

(MODELO – em papel timbrado da entidade)

PLANO DE AÇÃO (ano)

**Nome da Entidade Não Governamental**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA**

Nome:

CNPJ nº:

Data inscrição:

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal e Secundário:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

**1.1. Representante Legal**

Nome:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

Celular:

**2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL EXECUTORA**

Nome:

CNPJ nº:

Data inscrição:

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal e Secundário:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

**2.1) FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:**

**Presidente**

Nome:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

**Diretor**

Nome:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

**Coordenador** (quando o cargo do Coordenador não existir em atas/assembleias oficiais, pode-se colocar em observação o documento que respalda a existência do cargo, como regimento interno)

Nome:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

**Tesoureiro**

Nome:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 14**

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**Responsáveis pela Elaboração do Plano de Trabalho** (se necessário, inserir mais campos nome e cargo)

Nome –  
Cargo –

Nome –  
Cargo –

**O Serviço é:**

( ) Gratuito  
( ) Parcialmente gratuito. Justifique: \_\_\_\_\_

- Carga Horária de Atendimento DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL: \_\_\_\_\_

- Dias de Funcionamento: \_\_\_\_\_

**3. INFORMAÇÃO DOCUMENTAL / ADMINISTRATIVA**

*Leis de Utilidade Pública*

Municipal:

Estadual:

Federal:

**Licenças**

Licença de funcionamento (anexar cópia):

Licença do Corpo de Bombeiros (anexar cópia):

Licença Sanitária (anexar cópia):

Certificado Beneficente de Assistência Social (anexar cópia, em caso de renovação):

**Conselhos**

Listar os Conselhos que a Entidade não governamental possui registro, número de registro e data de vencimento.

**4. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL**

**5. DIAGNÓSTICO DO PÚBLICO ATENDIDO**

**6. OBJETIVO GERAL**

**7. PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

ÁREA/POLÍTICA DE ATENDIMENTO: \_\_\_\_\_

**Recursos Públicos**

Convênio	METAS	Fonte de Origem de Recursos			Receitas VALOR TOTAL	Despesas
		Municipal VALOR	Estadual VALOR	Federal VALOR		
<b>Valor Total</b>						
<b>Saldo remanescente</b>						

**Recursos Próprios**

Fonte	Receitas
-------	----------



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 16**

Área de Abrangência:								
Regime de Atendimento	Público Alvo com faixa etária	Objetivos	Capacidade de Atendimento	Periodicidade	Recursos Humanos		Recursos Financeiros	
					Função	Nº de Ordem	Origem	Valor
Área de Abrangência:								

**13. PARCERIAS (ações pontuais)**

**14. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

- 14.1. Critérios de Admissão
- 14.2. Critérios de Desligamento

**15. METODOLOGIA**

- 15.1. Estratégias de Trabalho

**16. CRONOGRAMA DE TRABALHO**

*(Poderão ser listadas as atividades de forma semanal, mensal ou mesmo diária, conforme a Entidade não governamental realiza seus atendimentos)*

**17. FLUXOGRAMA DO SERVIÇO**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
DIRETOR/COORDENADOR

\_\_\_\_\_  
TÉCNICO RESPONSÁVEL

**ANEXO IV**  
**(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)**

**RELATÓRIO NOMINAL DE ATENDIMENTO**

**DATA:**

**Orgão:**

**Endereço:**

**Unidade Executora:**

**Nome do programa:**

**Regime de atendimento:**

**Responsável :**

Nº	Beneficiário	Data Nasc.	Data Ingresso	Data desligamento
01				
02				
03				
04				
05				

**ANEXO V**

**Requerimento de Inscrição/Renovação de Programas**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 17**

(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)

Ilustríssimo Senhor  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Queimados  
Queimados – RJ

....., portador da identidade nº ....., expedida pelo ..... e inscrito no C.P.F. sob o nº ....., representante legal da Entidade denominada ....., localizada à ..... , venho requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA denominado ....., localizado à ..... , em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de ..... ; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

....., de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**A - Dados da Entidade de atendimento:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Fax \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Inscrição:

CMAS ( ) SIM Vigência \_\_\_\_\_ ( ) NÃO

CONSELHO DA EDUCAÇÃO ( ) SIM Vigência \_\_\_\_\_ ( ) NÃO

CONSELHO DE SAÚDE ( ) SIM Vigência \_\_\_\_\_ ( ) NÃO

Outros (especificar) \_\_\_\_\_

ou no caso de entidade governamental

**A - Dados da Entidade de atendimento:**

Nome do órgão: \_\_\_\_\_  
Secretaria Responsável: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Fax \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Inscrição:

CMAS ( ) SIM Vigência \_\_\_\_\_ ( ) NÃO

CONSELHO DA EDUCAÇÃO ( ) SIM Vigência \_\_\_\_\_ ( ) NÃO

CONSELHO DE SAÚDE ( ) SIM Vigência \_\_\_\_\_ ( ) NÃO

Outros (especificar) \_\_\_\_\_

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 18**

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Formação \_\_\_\_\_  
Período do Mandato: \_\_\_\_\_  
ou no caso de entidade governamental

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome do secretário: \_\_\_\_\_  
Nome do Coordenador \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_  
Portaria de nomeação e ou semelhante: \_\_\_\_\_

**C - Dados da unidade executora** (Em casos de existir mais de uma unidade executora, adicionar outros campos)

1) Unidade :  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

**Do item D ao I preencher este formulário para cada programa e regime de atendimento conforme executado pela Entidade**

Nome (**Fantasia**) do Programa: \_\_\_\_\_

**D - Regime de atendimento, em conformidade ao ECA:**

**( ) PROGRAMAS SÓCIO-EDUCATIVOS**

REGIME:  
( ) liberdade assistida;  
( ) semi-liberdade;  
( ) internação;

**( ) PROGRAMAS DE PROTEÇÃO**

REGIME:  
( ) orientação e apoio sócio-familiar  
( ) apoio socioeducativo em meio aberto  
( ) colocação familiar;  
( ) acolhimento institucional;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 19**

**E - Informações Complementares sobre o Programa**

Programa

Faixa Etária: \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ anos

Faixa Etária 00 - 05 anos ( ) crianças ( ) Segmento ( ) Masculino

06 - 15 anos ( ) adolescentes ( ) ( ) Feminino

16 - 21 anos ( ) ( ) Misto

Famílias ( )

**F - PRINCIPAL ÁREA DE ATUAÇÃO**

( ) Assistência Social

( ) Educação

( ) Cultura

( ) Esporte

( ) Meio Ambiente

( ) Saúde

( ) Profissionalização/geração de renda

( ) Outros. (quais)

**G - INFORMAÇÕES QUANTITATIVAS SOBRE O ATENDIMENTO (ano base \_\_\_\_)**

Capacidade de atendimento (mês):

Capacidade utilizada (mês):

Quantidade de crianças/adolescentes atendidos (mês):

Demanda reprimida:

**H - CARACTERIZAÇÃO DA PERIODICIDADE DO ATENDIMENTO**

Diário ( ) Semanal ( ) Mensal ( )

Integral ( ) Parcial ( )

**I - AÇÕES COM AS FAMÍLIAS**

Possui ações de atenção à família? Sim ( ) Não ( ) Quais?

Número de Famílias participantes:

Atendimento Periódico ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Outros ( ) especificar

Aspectos do Trabalho com as famílias

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 20**

( ) Geração de renda/qualificação

( ) Garantia de direitos/cidadania

( ) Apoio sócio-familiar

( ) Fortalecimento de vínculos

OBSERVAÇÕES:

Queimados, RJ \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nestes termos pede deferimento:  
Responsável pela entidade/órgão

COMISSÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ANEXO VI –  
(MODELO DE DECLARAÇÃO – em papel timbrado da entidade)  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-  
Queimados – RJ

Eu, ....., Brasileiro(a), ....., portador da  
identidade nº ....., expedida pelo ..... e inscrito no C.P.F. sob o nº .....  
....., residente e Domiciliado à ....., exercendo  
o cargo de (dirigente, diretor, coordenador, presidente) ..... da Entidade denominada .....  
....., DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do parágrafo único do artigo  
91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros  
desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença  
condenatória criminal transitada em julgado, e para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que sou pessoa de  
idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que  
desabone minha conduta, que não possuo antecedentes criminais.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada  
Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas  
na legislação vigente.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 699 Quarta - feira, 18 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 21**

---

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL 1  
CONCORRENCIA Nº01.2015

**“REMARCAÇÃO DO CERTAME”**

OBJETO: Outorga por meio concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Consórcio Regional Centro Sul1 no Município de Paracambi.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/13 apenso 2232/15.

RETIRADA DO EDITAL: [www.queimados.rj.gov.br](http://www.queimados.rj.gov.br) ou na Prefeitura, Rua Hortênciã, 254 – Centro , das 10:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de( uma ) RESMA DE PAPAEL A4 e carimbo do CNPJ .

DATA / HORA: 21/12/2015 as 10:00 horas.

\*Registramos que o edital modificado e consolidado, contemplando todas as alterações determinadas pelo TCE encontra-se disponível no setor de licitação da Prefeitura.

\*Determinação do TCE referente ao item 1.2 do respectivo voto.

Vantoil Alves de Lima  
Presidente- CEL